

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 76/2003

Institui na forma do artigo 43 da Constituição, a Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE, estabelece a sua composição, natureza jurídica, objetivos, área de competência e instrumentos de ação.

EMENDA DE PLENÁRIO Nº _____

O inciso II do art. 11 do Projeto passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 11. Constituem receitas da SUDENE:

(...)

II - transferências do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste, equivalente a dois por cento do valor de cada liberação de recursos, para o custeio das atividades da Entidade no apoio aos empreendimentos produtivos assistidos e na promoção da competitividade do setor econômico ou da cadeia produtiva onde se insiram os referidos empreendimentos, vedada a utilização destes recursos financeiros em despesas relativas ao funcionamento e operação rotineira da Autarquia, que será custeada com recursos orçamentários oriundos do Tesouro Nacional.(NR)

(...)

JUSTIFICAÇÃO

Os poucos recursos financeiros disponíveis para o fomento aos empreendimentos produtivos não poderão ser desviados para o custeio do funcionamento do aparato burocrático ou técnico da Autarquia. A SUDENE, como qualquer outra autarquia federal, deverá ter seu funcionamento custeado por recursos do Tesouro Nacional, constantes

do Orçamento Anual da União. Já chega ao limite da capacidade de tolerância das lideranças regionais o desvio de recursos do FNE para a manutenção do BNB. O Constituinte de 1988 criou esse Fundo para o apoio à economia e não para o custeio de estruturas estatais. Por mais importantes que sejam, os órgãos e entidades públicas devem ser financiadas, em sua operação e funcionamento de rotina, com recursos públicos e não com recursos desviados da nobre missão de gerar renda e emprego para a população nordestina. Apenas como uma ação complementar e de apoio aos projetos assistidos, seria aceitável a utilização dos recursos do Fundo de Desenvolvimento do Nordeste para o custeio de atividades que visem à criação e expansão de bens públicos que tenham por objetivo o aumento do padrão de competitividade e eficiência das cadeias produtivas e dos setores da economia nordestina. O melhor seria dispor, no orçamento da SUDENE, de verba específica para essa finalidade, mas tendo em vista a escassez de recursos públicos, é aceitável essa aplicação complementar aos investimentos produtivos. Seria indispensável, no entanto, o estabelecimento de uma sistemática diferenciada de planejamento e execução destas atividades com participação das entidades representativas dos setores econômicos ou das cadeias produtivas. Caso contrário, esses recursos seriam absorvidos pelas estruturas burocráticas, afastando-se do fim almejado.

Sala das Sessões, em 13 de agosto de 2003.

Deputado **Roberto Pessoa**